



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Diretoria de Administração e Finanças

**RECOMENDAÇÃO DAF N° 1/2020 – Orientações acerca da emissão e autorização de bilhetes aéreos e diárias para viagens de servidores a serviço do DNIT.**

1. Reporto-me à Recomendação DAF n° 15/2019 exarada por esta Diretoria de Administração e Finanças/DAF a qual traz orientações acerca da emissão e autorização de bilhetes aéreos e diárias para viagens a serviço do DNIT.

2. Em 30/12/2019 foi publicado o Decreto n° 10.193, da Presidência da República a fim de estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e de serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

3. Diante disso, esta Diretoria de Administração e Finanças/DAF entendeu pela necessidade de revogar a Recomendação/DAF n° 15/2019, mantendo algumas das orientações elencadas anteriormente, e acrescentando as alterações advindas do referido Decreto, nos seguintes termos:

a) A solicitação de proposta de afastamento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, a ser realizada pela unidade administrativa, **deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de partida,** conforme art. 8° inciso V, do Decreto 10.193, de 27/12/2019.

b) A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária, e dependerá de justificativa devidamente fundamentada, devendo ser expressamente apresentada à chefia imediata do servidor, apontando obrigatoriamente:

**I - O motivo da não apresentação das informações em tempo hábil para a aprovação (15 dias que antecedem a viagem);**

**II - A imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e**

**III - A impossibilidade de remarcação.**

c) Além da apresentação das justificativas descritas acima, a autoridade solicitante deverá evitar a recorrência de encaminhamentos em caráter de urgência, sob pena de posterior apuração de responsabilidade disciplinar e de ressarcimento ao erário em função da prática de atos antieconômicos.

d) **As alterações de percurso, data e/ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor,** se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração, conforme disposição do art. 18-B, da IN/SLTI/MP n° 03/2015 acrescido pela IN/SEGES/MP n° 05/2018.

e) Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço da Autarquia serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois)

pernoites, limitando uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso e de volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal de pagamento, conforme o art. 1º da IN/SEGES/MP nº 04/2017. **A necessidade de bagagem despachada deverá ser requerida no momento da solicitação do afastamento e não se aplica ao excesso de bagagem, que é de inteira responsabilidade do servidor.**

f) De acordo com o art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c a Portaria nº 94, de 13/01/2020, as viagens que dependam de **autorizações excepcionais deverão ser autorizadas pelo Diretor-Geral** nos seguintes casos:

- I - As viagens por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- II - Quantidade superior de 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - As viagens com grupo de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV - As que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - Com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida;
- VI - As viagens para o exterior com ônus.

g) **A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada no SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias,** contados do retorno da viagem, mediante apresentação de bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, atendendo ao art. 70 e parágrafo único da CF/88 c/c art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/1992 c/c art. 19 da IN/SLTI/MP nº 03/2015.

h) **O Fluxo Rápido no SCDP deverá ser utilizado APENAS para as viagens urgentes, quando autorizado pelo Diretor-Geral.** Em 19/11/2019, foi desabilitada essa modalidade nas Superintendências Regionais do DNIT, tendo em vista que a real necessidade da utilização desse fluxo somente será utilizada mediante autorização do Diretor-Geral.

i) **Os servidores deverão manter seus dados bancários sempre atualizados junto ao SIAPE,** a fim de evitar devoluções das diárias concedidas.

j) **As aprovações das viagens deverão ser realizadas no prazo mais célere possível, com a finalidade de promover o controle de gastos com passagens.** Cabe ao solicitante de viagem acompanhar o fluxo da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP comunicando ao Proponente a necessidade de aprovação, propiciando celeridade e economicidade à Administração pois, devido às variações tarifárias, a agência não mantém, por muito tempo, as reservas previamente cotadas.

k) **Não há previsão contratual para a marcação de assento nas viagens contratadas pelo DNIT.** Com o advento das novas regras implementadas pelas companhias aéreas, ou seja, a cobrança da marcação dos assentos antecipada, e considerando que é imperativa a escolha da melhor tarifa, privilegiando o menor preço, conforme Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, esse serviço não é viável economicamente ao DNIT. Sendo assim, a reserva de assento



poderá ser realizada diretamente na companhia aérea, mediante o pagamento adicional a ser custeado pelo servidor.

l) A concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais vinculados ao DNIT no âmbito das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados e Administrações Hidroviárias **poderá ser autorizada pelos Superintendentes Regionais do DNIT e os Coordenadores-Gerais de Administrações Hidroviárias, tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria nº 224, de 15/01/2020.**

m) **Não foram objeto de subdelegação de competência** aos Superintendentes Regionais do DNIT, aos Coordenadores-Gerais de Administrações Hidroviárias e aos Diretores Setoriais **os casos excepcionais previstos no art. 8º e incisos do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019.**

4. Reitera-se que o DNIT tem promovido as boas práticas na utilização dos recursos públicos e, desse modo, as propostas de concessão de viagens que estiverem em dissonância com os normativos vigentes não serão atendidas.

5. Ante ao exposto, revogo a Recomendação/DAF nº 15/2019 e promovo a evolução do presente expediente às Diretorias, às Coordenações-Gerais, às Superintendências Regionais e às Administrações Hidroviárias, para ampla divulgação e estrita observância das recomendações descritas acima, objetivando o cumprimento da legislação e dos normativos vigentes.

Atenciosamente,

  
MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças/DNIT